

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 727/85

de 26 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36 934, de 24 de Junho de 1948, que os valores fixados pela Portaria n.º 767/71, de 31 de Dezembro, para o índice de cetano e destilação do gasóleo passem a ser os seguintes:

Índice de cetano — 45 mínimo.

Destilação:

250° C — 65 % recuperado máximo;

350° C — 85 % recuperado mínimo.

Ministério da Indústria e Energia.

Assinada em 29 de Agosto de 1985.

O Ministro da Indústria e Energia, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto-Lei n.º 379/85

de 26 de Setembro

O regime de protecção à indústria nacional e de substituição de importações relativamente às aquisições de produtos destinados a serviços públicos e outros equiparados, estabelecido pelo Decreto com força de lei n.º 22 037, de 27 de Dezembro de 1932, mais tarde desenvolvido pelo Decreto n.º 38 504, de 12 de Novembro de 1951, e também pelo despacho do Subsecretário de Estado das Finanças de 17 de Setembro de 1948, não se justifica no actual condicionalismo económico e colide com os compromissos internacionais assumidos por Portugal.

Aliás, a transferência para a Direcção-Geral do Património do Estado das atribuições da antiga Central de Compras do Estado, tal como resulta do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, tornou redundante a manutenção das tarefas que até aqui vinham a ser prosseguidas no âmbito da Direcção-Geral do Comércio Interno, em substituição da Comissão de Coordenação Económica, e, mesmo que outros motivos não existissem, levaria à reformulação dos referidos diplomas.

As razões atrás indicadas justificam que se proceda antes à sua revogação.

Haverá, porém, que proceder ao aproveitamento da documentação existente na Direcção-Geral do Comércio Interno, a qual se faz transitar para a Direcção-Geral do Património do Estado, que, dentro das suas atribuições, a utilizará numa perspectiva de informação dos serviços públicos, de molde a permitir-lhes um melhor conhecimento da indústria nacional.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A documentação existente na Direcção-Geral do Comércio Interno, do Ministério do Comércio

e Turismo, relativa às tarefas que desempenhava em execução do Decreto com força de lei n.º 22 037, de 27 de Dezembro de 1932, e do Decreto n.º 38 504, de 12 de Novembro de 1951, transita para a Direcção-Geral do Património do Estado, do Ministério das Finanças e do Plano.

Art. 2.º São revogados o Decreto com força de lei n.º 22 037 e o Decreto n.º 38 504.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Agosto de 1985. — *Mário Soares* — *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete* — *Ernâni Rodrigues Lopes* — *José Veiga Simão* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Promulgado em 11 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Referendado em 13 de Setembro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Decreto-Lei n.º 380/85

de 26 de Setembro

O plano rodoviário nacional, diploma definidor da classificação e das características das comunicações públicas rodoviárias, data de 1945 e, não obstante ter sido sucessiva e atempadamente alterado, apresenta-se manifestamente desactualizado.

A maioria das estradas portuguesas encontra-se ainda subdimensionada e incapaz de responder eficazmente à satisfação dos objectivos sócio-económicos dos transportes, exigindo premente reconstrução. Acresce que a densidade demográfica da rede nacional é tripla da que se verifica nos restantes países do Mercado Comum enquanto, por outro lado, a densidade demográfica da totalidade das redes rodoviárias construídas é bastante inferior à desses países.

Se, num regime de centralização administrativa, é admissível a existência de tão extensa rede viária subordinada à gestão central, já o mesmo não sucede quando se prossegue uma política de regionalização do País, que confere às autarquias um cada vez maior grau de autonomia.

Impõe-se, pois, a revisão do plano rodoviário nacional, a fim de, na perspectiva do desenvolvimento orgânico do País, se alcançarem os objectivos primordiais, como são o correcto funcionamento do sistema de transportes rodoviários, o desenvolvimento de potencialidades regionais, a redução do custo global daqueles transportes, o aumento da segurança da circulação, a satisfação do tráfego internacional e a adequação da gestão financeira e administrativa da rede.

O presente decreto-lei consagra unicamente o regime jurídico das comunicações públicas rodoviárias afectas à rede nacional, necessariamente menos extensa do que até agora, encontrando-se as estradas agrupadas em apenas duas categorias, integrantes de duas redes distintas, a rede nacional fundamental e a rede nacional complementar. A rede nacional fundamental é consti-

tuída pelos itinerários principais, as estradas de maior interesse nacional, cujo nível de serviço deverá ser tal que assegure correntes de tráfego estáveis e permita uma razoável liberdade de circulação aos condutores (nível B). Por sua vez, a rede nacional complementar integra os itinerários complementares e outras estradas, em que o nível de serviço estabelecido assegurará condições de circulação relativamente estáveis, embora com restrita liberdade quanto à velocidade e a ultrapassagens (nível C).

A breve trecho será publicado o diploma regulamentador da rede municipal (acrescida de cerca de 12 000 km), no qual serão definidos os termos em que se fará a transferência da gestão das estradas nacionais desclassificadas para as autarquias.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Classificação das comunicações públicas rodoviárias nacionais

Artigo 1.º

(Classificação)

As comunicações públicas rodoviárias do continente que desempenham funções de interesse nacional ou internacional integram-se em duas categorias:

- a) Rede nacional fundamental;
- b) Rede nacional complementar.

Artigo 2.º

(Rede nacional fundamental)

1 — A rede nacional fundamental é constituída pelos itinerários principais (IP).

2 — Os itinerários principais são as vias de comunicação de maior interesse nacional, que servem de base de apoio a toda a rede das estradas nacionais, os quais asseguram a ligação entre os centros urbanos com influência supradistrital e destes com os principais portos, aeroportos e fronteiras.

3 — Os itinerários principais são os que constam da relação anexa a este diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

(Rede nacional complementar)

1 — A rede nacional complementar é constituída pelas estradas que asseguram a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia, mas infradistrital.

2 — Integram-se na rede nacional complementar os itinerários complementares (IC) e outras estradas.

3 — Os itinerários complementares são as vias que estabelecem as ligações de maior interesse regional, bem como as principais vias envolventes e de acesso às áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.

4 — As estradas da rede nacional complementar são as que constam da relação anexa a este diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

(Jurisdição da Junta Autónoma de Estradas)

A elaboração do plano de trabalhos de construção, reconstrução e reparação das estradas nacionais compete à Junta Autónoma de Estradas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de Julho.

CAPÍTULO II

Características técnicas da rede nacional

SECÇÃO I

Rede nacional fundamental

Artigo 5.º

(Nível de serviço)

1 — Os itinerários principais devem assegurar correntes de tráfego estáveis e permitir uma razoável liberdade de circulação aos condutores (nível de serviço B).

2 — O nível de serviço estabelecido no número anterior deve ser mantido em todas as componentes de cada ligação, inclusivamente nas zonas de entrecruzamento, nos ramos dos nós de ligação e nos cruzamentos de nível.

3 — O disposto no número anterior não impede que determinados lanços dos itinerários principais sujeitos a tráfego «sazonal» de migrações pendulares ou situados em zonas particularmente difíceis, por motivos de ordem topográfica ou urbanística, possam ser projectados de modo que ao volume horário respectivo, sobretudo o de fins-de-semana, corresponda um nível de serviço inferior ao referido no n.º 1.

Artigo 6.º

(Circulação de peões, velocípedes e veículos de tracção animal)

1 — Nos itinerários principais é proibida a circulação de peões, velocípedes e veículos de tracção animal.

2 — Nas zonas onde não existam percursos alternativos para o tráfego de peões, velocípedes e veículos de tracção animal deverão ser construídas vias próprias para esses tipos de tráfego paralelas aos itinerários principais.

3 — Enquanto se mantiver em construção a rede nacional fundamental e integrar itinerários já existentes, deverá a Junta Autónoma de Estradas definir os lanços em que seja de observar a interdição referida no n.º 1.

Artigo 7.º

(Acesso aos itinerários principais)

1 — Os itinerários principais serão vedados em toda a sua extensão.

2 — É proibido o acesso aos itinerários principais a partir das propriedades marginais.

3 — O acesso aos itinerários principais far-se-á por cruzamentos devidamente espaçados que não interfiram com o nível de serviço desejado, ou por nós de ligação, sempre que se trate de cruzamento de dois itinerários principais.

4 — Será expropriada uma faixa de cada lado da plataforma, a revestir por vegetação adequada, de modo a reforçar a protecção da estrada de interferências marginais e diminuir a poluição ambiente.

Artigo 8.º

(Travessia de centros urbanos)

A travessia de centros urbanos pelos itinerários principais far-se-á em traçado próprio, em princípio independente do tráfego local e tendo em atenção os respectivos planos de desenvolvimento.

SECÇÃO II

Rede nacional complementar

Artigo 9.º

(Nível de serviço)

1 — As estradas que integram a rede nacional complementar devem assegurar condições de circulação relativamente estáveis, embora com restrita liberdade quanto à velocidade e a ultrapassagens (nível de serviço C).

2 — O nível de serviço estabelecido no número anterior deve ser mantido em todas as componentes de cada ligação, inclusivamente nas zonas de entrecruzamento, nos ramos dos nós de ligação e nos cruzamentos de nível.

3 — O disposto no número anterior não impede que determinados lanços da rede complementar sujeitos a tráfego «sazonal» de migrações pendulares ou situados em zonas particularmente difíceis, por motivos de ordem topográfica ou urbanística, possam ser projectados de modo que ao volume horário respectivo, sobretudo o de fins-de-semana, corresponda um nível de serviço inferior ao referido no n.º 1.

Artigo 10.º

(Acesso à rede nacional complementar)

1 — Não deverá permitir-se a criação de novos acessos privados aos itinerários complementares.

2 — Os acessos privados com finalidade agrícola aos itinerários complementares serão progressivamente transformados em acessos para outros fins de interesse público.

Artigo 11.º

(Travessia de aglomerados urbanos)

Deverá ser elaborado a nível nacional um programa de construção de variantes à travessia de aglomerados urbanos, em atenção à importância relativa dos tráfegos e populações em presença.

SECÇÃO III

Outras características técnicas

Artigo 12.º

(Outras características técnicas da rede nacional)

As restantes características técnicas dos itinerários principais e das estradas da rede nacional complementar, relativas a características geométricas, dinâmicas e ambientais das vias, tais como a geometria dos traçados, o tipo e estrutura dos pavimentos, o número de vias de tráfego e de faixas de rodagem, concepção e espaçamento dos cruzamentos, largura das faixas *non aedificandi* ou *non altius tollendi*, largura mínima de faixa a expropriar e mais-valia de terrenos, quando for o caso, encontram-se definidas nas normas de projecto elaboradas pela Junta Autónoma de Estradas e nos diplomas legais específicos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

(Legislação complementar)

1 — No prazo de 6 meses, o Governo aprovará o diploma regulamentador da rede municipal.

2 — Do diploma a que se refere o número anterior constarão as estradas nacionais a desclassificar, que se integrarão na rede municipal em consequência do plano rodoviário nacional contido no presente decreto-lei.

Artigo 14.º

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985. — *Mário Soares* — *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete* — *Eduardo Ribeiro Pereira* — *Ernâni Rodrigues Lopes* — *Carlos Montez Melancia*.

Promulgado em 28 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 30 de Agosto de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

I — Rede fundamental (itinerários principais)

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
IP 1	Valença-Vila Real de Santo António	Valença-Braga-Porto-Aveiro-Coimbra-Leiria-Santarém-Lisboa-Setúbal-Albufeira (Guia)-Faro-Vila Real de Santo António.
IP 2	Bragança-Faro	Bragança-Guarda-Covilhã-Castelo Branco-Portalegre-Évora-Beja-Ourique-Faro.
IP 3	Vila Verde da Raia-Figueira da Foz	Vila Verde da Raia-Vila Real-Lamego-Viseu-Coimbra-Figueira da Foz.
IP 4	Porto-Quintanilha	Porto-Vila Real-Bragança-Quintanilha.
IP 5	Aveiro-Vilar Formoso	Aveiro-Viseu-Guarda-Vilar Formoso.
IP 6	Peniche-Castelo Branco	Peniche-Caldas da Rainha-Santarém-Torres Novas-Abrantes-Castelo Branco.
IP 7	Lisboa-Caia	Lisboa-Setúbal-Évora-Estremoz-Elvas-Caia.
IP 8	Sines-Vila Verde de Ficalho	Sines-Grândola-Beja-Serpa-Vila Verde de Ficalho.
IP 9	Viana do Castelo-Vila Real	Viana do Castelo-Braga-Guimarães-Amarante-Vila Real.

II — Rede complementar (itinerários complementares)

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
IC 1	Lisboa-Valença	Lisboa-Torres Vedras-Caldas da Rainha-Leiria-Figueira da Foz-Aveiro-Ovar-Espinho-Porto-Póvoa de Varzim-Viana do Castelo-Valença.
IC 2	Lisboa-Porto	Lisboa-Vila Franca de Xira-Leiria-Coimbra-São João da Madeira-Porto.
IC 3	Setúbal-Coimbra	Setúbal-Montijo-Salvaterra de Magos-Alpiarça-Entroncamento-Tomar-Condeixa-Coimbra.
IC 4	Sines-Faro	Sines-Lagos-Portimão-Albufeira (Guia)-Faro.
IC 5	Póvoa de Varzim-Murça	Póvoa de Varzim-Famalicão-Guimarães-Fafe-Vila Pouca de Aguiar-Murça.
IC 6	Santa Comba Dão-Celorico da Beira	Santa Comba Dão-Venda de Galizes (Oliveira do Hospital)-Celorico da Beira.
IC 7	Coimbra-Covilhã	Coimbra-Raiva-Venda de Galizes (Oliveira do Hospital)-Covilhã.
IC 8	Figueira da Foz-Segura	Figueira da Foz-Pombal-Figueiró dos Vinhos-Pedrogão Grande-Sertã-Proença-a-Nova-Castelo Branco-Segura.
IC 9	Alcobaça-Tomar	Alcobaça-Nazaré-Marinha Grande-Leiria-Vila Nova de Ourém-Tomar.
IC 10	Santarém-Estremoz	Santarém-Almeirim-Coruche-Montemor-o-Novo-Estremoz.
IC 11	Torres Vedras-Marateca	Torres Vedras-Vila Franca de Xira-Infantado-Pegões-Marateca.
IC 12	Viseu-Covilhã	Viseu-Seia-Covilhã.
IC 13	Nó de Coima-Galegos	Nó de Coima-Montijo-Coruche-Ponte de Sor-Alter do Chão-Crato-Portalegre-Marvão-Galegos.
IC 14	Barcelos-Braga	Barcelos-Braga.
IC 15	Auto-Estrada Lisboa-Cascais	Lisboa-Oeiras-Cascais.
IC 16	Via Rápida Lisboa-Cascais (Radial da Pontinha)	Lisboa (CRIL)-Amadora-Belas-Sintra-Cascais.
IC 17	Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL)	Algés-Buraca-Olival Basto-Sacavém.
IC 18	Circular Regional Exterior de Lisboa (CREL)	Caxias-Queluz-Loures-Alverca.
IC 19	Circular Regional da Margem Sul	Nó de Coima-Montijo-Alcochete.
IC 20	Via Rápida da Caparica	Almada-Costa da Caparica.
IC 21	Via Rápida do Barreiro	Nó de Coima-Barreiro.
IC 22	Radial de Odivelas	Olival Basto (CRIL)-Montemor (CREL).
IC 23	Circular Regional Interior do Porto (CRIP)	Ponte da Arrábida-Avenida de Fernão de Magalhães-Ponte do Freixo-Avenida da República-Ponte da Arrábida.
IC 24	Via Rápida de Matosinhos	Porto (CRIP)-Matosinhos-Moreira (IC 1).

III — Rede complementar (outras estradas)

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
2	Góis-Portela do Ventô	Góis (entroncamento da estrada nacional n.º 342)-Portela do Ventô (entroncamento da estrada nacional n.º 112).
	Sertã-Ponte de Sor	Sertã (entroncamento da estrada nacional n.º 241)-Abrantes-Ponte de Sor (entroncamento da estrada nacional n.º 119).
	Odivelas-Ferreira do Alentejo	Odivelas (entroncamento da estrada nacional n.º 257)-Ferreira do Alentejo (cruzamento da estrada nacional n.º 121).
	Ervidel-Aljustrel	Ervidel (entroncamento da estrada nacional n.º 18)-Aljustrel (entroncamento da estrada nacional n.º 261).

Classifi- cação	Designação	Pontos extremos e intermédios
	Castro Verde-Almodôvar	Castro Verde (cruzamento da estrada nacional n.º 123)-Almo- dôvar.
	São Brás de Alportel-Faro	São Brás de Alportel-Faro (entroncamento da estrada nacional n.º 125).
3	Carregado-Parceiros de São João	Carregado (entroncamento da estrada nacional n.º 1)-Vila Nova da Rainha-Azambuja-Cartaxo-Santarém-Pernes-Parceiros de São João.
4	Montijo-Montemor-o-Novo	Montijo-Senhora da Atalaia-Pegões-Vendas Novas-Montemor-o- Novo.
6	Lisboa-Cascais	Lisboa (Algés)-Paço de Arcos-Parede-Estoril-Cascais.
6-3	Boa Viagem-Queijas	Boa Viagem-Queijas.
6-7	Carcavelos-São Domingos de Rana	Carcavelos (entroncamento da estrada nacional n.º 6)-Rebelva- -São Domingos de Rana.
6-8	Alto do Estoril-Alcoitão	Alto do Estoril-Alcoitão (cruzamento da estrada nacional n.º 9).
8-2	Perna de Pau-Lourinhã	Perna de Pau-Carrasqueira-Lourinhã.
9	Cascais-Alenquer	Cascais-Mafra-Torres Vedras-Alenquer.
10	Cacilhas-Setúbal	Cacilhas-Cova da Piedade-Foguetheiro-Brejos de Azeitão-Vila Nogueira de Azeitão-Setúbal.
10-4	Outão-Setúbal	Outão (entroncamento da estrada nacional n.º 379-1)-Setúbal.
14	Porto-Braga	Porto (entroncamento da estrada nacional n.º 13)-Trofa-Fama- licão-Braga.
15	Porto-Amarante	Porto-Valongo-Paredes-Penafiel-Lixa-Amarante.
17	Coimbra-Catraia dos Poços	Coimbra-São Miguel-São Martinho-Catraia dos Poços (entron- camento da estrada nacional n.º 17-2).
18	Sarnadas-Vila Velha de Ródão	Sarnadas (entroncamento da estrada nacional n.º 3)-Vila Velha de Ródão.
18	Beja-Ervidel	Beja (entroncamento da estrada nacional n.º 121)-Santa Vitória- -Ervidel (entroncamento da estrada nacional n.º 2).
101	Valença-Braga	Valença-Monção-Arcos de Valdevez-Ponte da Barca-Vila Verde- -Braga.
	Amarante-Mesão Frio	Amarante-Padronelo-Mesão Frio (entroncamento da estrada na- cional n.º 108).
101-3	Fijó-Vizela (proximidades)	Fijó (entroncamento da estrada nacional n.º 101)-Vizela (en- troncamento da estrada nacional n.º 207-1).
101-4	Lixa-Celorico de Basto	Lixa (entroncamento da estrada nacional n.º 101)-Celorico de Basto.
103	Neiva-Barcelos	Neiva (entroncamento da estrada nacional n.º 13)-Barcelos.
	Braga-Bragança	Braga-Póvoa de Lanhoso-Vieira do Minho-Botica-Chaves-Bra- gança.
103-1	Barcelos-Esposende	Barcelos-Esposende.
103-7	Bragança-proximidades de Portelo (fronteira)	Bragança-proximidades de Portelo (fronteira).
104	Azurara-Santo Tirso	Azurara-Trofa-Santo Tirso.
105	Porto-Guimarães	Porto (entroncamento da estrada nacional n.º 12)-Santo Tirso- -Guimarães.
106	Vizela-Entre-os-Rios	Vizela (entroncamento da estrada nacional n.º 105)-Penafiel- -São Vicente-Entre-os-Rios.
107	Moreira-Ermesinde	Moreira (entroncamento da estrada nacional n.º 13)-Vila da Maia-Ermesinde (entroncamento da estrada nacional n.º 105-1).
107-1	Estrada nacional n.º 107-Aeroporto de Pedras Rubras	Estrada nacional n.º 107-Aeroporto de Pedras Rubras.
108	Porto-Entre-os-Rios	Porto (entroncamento da estrada nacional n.º 12)-Entre-os-Rios (entroncamento da estrada nacional n.º 106).
	Mesão Frio-Régua	Mesão Frio (entroncamento da estrada nacional n.º 101)-Caldas de Moledo-Régua.
109-4	Silvalde-Agoncide	Silvalde (entroncamento da estrada nacional n.º 109)-Feira- -Agoncide.
109-5	Estarreja-ria de Aveiro	Estarreja (entroncamento da estrada nacional n.º 109)-Veiros- -Esteiro-ria de Aveiro.
112	Portela do Vento-Pampilhosa da Serra	Portela do Vento (entroncamento da estrada nacional n.º 2)- -Pampilhosa da Serra.
114-3	Coruche-Salvaterra de Magos	Coruche-Salvaterra de Magos.
115	Caldas da Rainha-Palhoça	Caldas da Rainha (entroncamento da estrada nacional n.º 8)- -Palhoça (entroncamento da estrada nacional n.º 366).
	Cadaval (proximidades)-Vilar (proximidades)	Proximidades do Cadaval (entroncamento da estrada nacional n.º 361)-proximidades de Vilar (entroncamento da estrada nacional n.º 115-2).
	Merceana-Loures	Merceana (entroncamento da estrada nacional n.º 9)-Sobral de Monte Agrão-Bucelas-Santo Antão do Tojal-Loures (entron- camento da estrada nacional n.º 8).
115-2	Vilar-Torres Vedras	Vilar (entroncamento da estrada nacional n.º 115)-Maxial-Tor- res Vedras (entroncamento da estrada nacional n.º 9).
116	Ericeira-Alverca	Ericeira-Mafra-Malveira-Venda do Pinheiro-Bucelas-Alverca.
117	Lisboa-Pêro Pinheiro	Lisboa-Queluz-Belas-Sabugo-Pêro Pinheiro (entroncamento da estrada nacional n.º 9).
118	Chamusca-Arez (proximidades)	Chamusca (entroncamento da estrada nacional n.º 243)-Arri- piado-Tramagal-Rossio ao sul do Tejo-Gavião-Arez (entron- camento da estrada nacional n.º 364).
120	Santiago do Cacém-Tanganheira	Santiago do Cacém (entroncamento da estrada nacional n.º 261)-Tanganheira (entroncamento da estrada nacional n.º 120-1).

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
122	Trindade-Vila Real de Santo António	Trindade (entroncamento da estrada nacional n.º 391)-Mértola-Castro Marim-Vila Real de Santo António (entroncamento da estrada nacional n.º 125).
122-1	Balurços de Baixo (proximidades)-Alcoutim	Balurços de Baixo (entroncamento da estrada nacional n.º 122)-Alcoutim.
124-1	Silves-Lagoa	Silves (entroncamento da estrada nacional n.º 269)-Lagoa.
125	Vila do Bispo-Lagos	Vila do Bispo (entroncamento da estrada nacional n.º 268)-Lagos (entroncamento da estrada nacional n.º 120).
125-4	São João da Venda-Loulé	São João da Venda-Loulé.
125-10	Faro (proximidades)-Aeroporto de Faro	Faro (entroncamento da estrada nacional n.º 125)-Aeroporto de Faro.
201	Ponte de Lima-Braga	Ponte de Lima (entroncamento da estrada nacional n.º 203)-Ponte Nova-Prado-Braga.
202	Viana do Castelo-Ponte de Lima	Viana do Castelo (entroncamento da estrada nacional n.º 13)-Lanhões-Ponte de Lima.
	Melgaço-Monção	Melgaço-Monção (entroncamento da estrada nacional n.º 101).
203	Ponte de Lima-Ponte da Barca	Ponte de Lima (entroncamento da estrada nacional n.º 201)-São Martinho da Gândara-Ponte da Barca (entroncamento da estrada nacional n.º 101).
204	Adães-Santo Tirso	Adães (entroncamento da estrada nacional n.º 103)-Famalicão-Santo Tirso (entroncamento da estrada nacional n.º 104).
205	Póvoa de Varzim-Amareis	Póvoa de Varzim (entroncamento da estrada nacional n.º 13)-Barcelos-Prado-Amareis.
	Rossas-Arco de Baulhe	Rossas (entroncamento da estrada nacional n.º 304)-Cabeceiras de Basto-Arco de Baulhe (cruzamento da estrada nacional n.º 206).
205-3	Caldelas (proximidades)-Terras de Bouro	Caldelas (entroncamento da estrada nacional n.º 308)-Terras de Bouro.
205-4	Ponte do Porto-Palmeira	Ponte do Porto (entroncamento da estrada nacional n.º 205)-Palmeira (entroncamento da estrada nacional n.º 101).
206	Vila do Conde-Guimarães	Vila do Conde-Famalicão-Guimarães (entroncamento da estrada nacional n.º 101).
	Aldeia Nova-Póvoa de Lanhoso (proximidades)	Aldeia Nova (entroncamento da estrada nacional n.º 105)-Paços de Ferreira-Lousada-Felgueiras-Fafe-Arosa-Póvoa de Lanhoso (proximidades).
207-1	Regilde (proximidades)-Vizela	Regilde (entroncamento da estrada nacional n.º 101-3)-Vizela (entroncamento da estrada nacional n.º 106).
207-3	Sendim (proximidades)-Macieira (proximidades)	Sendim (entroncamento da estrada nacional n.º 207)-Macieira (entroncamento da estrada nacional n.º 101-4).
208	Alto da Maia-Alto da Serra	Alto da Maia (entroncamento da estrada nacional n.º 105)-Formiga-Alto da Serra (entroncamento da estrada nacional n.º 15).
209	Porto-Paços de Ferreira	Porto (entroncamento da estrada nacional n.º 108)-Gondomar-Valongo-Paços de Ferreira (cruzamento da estrada nacional n.º 207).
211	Casais Novos-Cinfães	Casais Novos (entroncamento da estrada nacional n.º 15)-Marco de Canaveses-Cinfães.
212	Pópulo-Alijó	Pópulo (entroncamento da estrada nacional n.º 15)-Alijó.
	Ribalonga-São João da Pesqueira	Ribalonga (entroncamento da estrada nacional n.º 214)-Barragem da Valeira-São João da Pesqueira.
213	Chaves-Vila Flor	Chaves-São Julião-Vilarandelo-Valpaços-Mirandela-Cachão-Vila Flor (cruzamento da estrada nacional n.º 215).
214	São João da Pesqueira-Vila Flor (proximidades)	São João da Pesqueira (entroncamento da estrada nacional n.º 222)-Barragem da Valeira-Linhares-Paranhos (proximidades)-Carrazeda de Ansiães-Samões-Vila Flor (cruzamento da estrada nacional n.º 213).
215	Vilar Flor-Alfândega da Fé	Vila Flor (cruzamento da estrada nacional n.º 213)-Mozelos-Alfândega da Fé (entroncamento da estrada nacional n.º 315).
218	Vimioso-Miranda do Douro	Vimioso (entroncamento da estrada nacional n.º 317)-Miranda do Douro.
220	Pocinho-Estação de Freixo de Espada à Cinta	Pocinho (entroncamento da estrada nacional n.º 102)-Torre de Moncorvo-Estação de Freixo de Espada à Cinta (entroncamento da estrada nacional n.º 221).
221	Mogadouro-Castelo Branco	Mogadouro-Castelo Branco (entroncamento da estrada nacional n.º 315).
	Estação de Freixo de Espada à Cinta-Freixo de Espada à Cinta	Estação de Freixo de Espada à Cinta (entroncamento da estrada nacional n.º 220)-Freixo de Espada à Cinta.
	Figueira de Castelo Rodrigo-Arrifana (proximidades da Guarda)	Figueira de Castelo Rodrigo-Pinhel-Arrifana (entroncamento da estrada nacional n.º 16).
222	Castelo de Paiva-Vila Nova de Foz Côa (proximidades)	Castelo de Paiva-Oliveira do Douro-Caldas de Aregos-Resende-São João da Pesqueira-Vila Nova de Foz Côa (entroncamento da estrada nacional n.º 102).
223	Vila da Feira-Ovar	Vila da Feira (entroncamento da estrada nacional n.º 109-4)-Ovar.
224	Entre-os-Rios-Estarreja	Entre-os-Rios-Vale de Cambra-Oliveira de Azeméis-Estarreja (entroncamento da estrada nacional n.º 109).

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
226	Lamego-Trancoso (proximidades)	Lamego (entroncamento da estrada nacional n.º 2)-Moimenta da Beira-Trancoso (entroncamento da estrada nacional n.º 102).
227	São João da Madeira-São Pedro do Sul	São João da Madeira (entroncamento da estrada nacional n.º 1)-Vale de Cambra-Grijó-Santa Cruz da Trapa-São Pedro do Sul (entroncamento da estrada nacional n.º 16).
229	São João da Pesqueira-Viseu	São João da Pesqueira (entroncamento da estrada nacional n.º 222)-Penedono-Sernancelhe-Aguiar da Beira-Sátão-Viseu.
232	Gouveia-Belmonte (proximidades)	Gouveia-Manteigas-Belmonte (entroncamento da estrada nacional n.º 18).
233	Guarda-Sabugal (proximidades)	Guarda (entroncamento da estrada nacional n.º 18)-Sabugal.
234	Mira-Mangualde	Mira (entroncamento da estrada nacional n.º 109)-Cantanhede-Mealhada-Luso-Mortágua-Santa Comba Dão-Carregal do Sal-Nelas-Mangualde (entroncamento da estrada nacional n.º 16).
234-1	Cantanhede-Geria	Cantanhede-Pontunhos-Ançã-Geria (entroncamento da estrada nacional n.º 111).
234-3	Para a mata do Buçaco	Entroncamento da estrada nacional n.º 234-Portas de Serpa-mata do Buçaco.
235	Aveiro-Anadia	Aveiro (entroncamento da estrada nacional n.º 109)-Costa do Valado-Sangalhos-Anadia (entroncamento da estrada nacional n.º 1-10).
236	Foz de Arouce-Lousã	Foz de Arouce (entroncamento da estrada nacional n.º 17)-Lousã.
236-1	Castanheira de Pêra-Figueiró dos Vinhos	Castanheira de Pêra-Troviscal-Figueiró dos Vinhos (entroncamento da estrada nacional n.º 237).
238	Tomar (proximidades)-Ferreira do Zêzere	Tomar (entroncamento da estrada nacional n.º 110)-Ferreira do Zêzere (entroncamento da estrada nacional n.º 348).
	Sertã-Oleiros	Sertã-Maxial-Mosteiro-Oleiros.
240	Zebreira (proximidades)-Monfortinho	Zebreira (entroncamento da estrada nacional n.º 355)-Monfortinho.
242	Nazaré-Alfeizerão	Nazaré-Quinta Nova-Alfeizerão (entroncamento da estrada nacional n.º 8).
243	Batalha (proximidades)-Torres Novas (proximidades)	Batalha (entroncamento da estrada nacional n.º 1)-Mira de Aire-Minde-Zebreira-Torres Novas (entroncamento da estrada nacional n.º 3).
-	Avis-Fronteira	Avis (entroncamento da estrada nacional n.º 244)-Ervidal-Fronteira (entroncamento da estrada nacional n.º 245).
244	Gavião (proximidades)-Ponte de Sor	Gavião (entroncamento da estrada nacional n.º 118)-São Bartolomeu-Ponte de Sor (entroncamento da estrada nacional n.º 119).
245	Alter do Chão-Fronteira	Alter do Chão (entroncamento da estrada nacional n.º 369)-Fronteira (entroncamento da estrada nacional n.º 243).
	Sousel-Estremoz	Sousel-Estremoz (entroncamento da estrada nacional n.º 18).
246	Alpalhão-Castelo de Vide (proximidades)	Alpalhão (entroncamento da estrada nacional n.º 118)-Castelo de Vide (entroncamento da estrada nacional n.º 246-1).
	Portalegre-Arronches	Portalegre (entroncamento da estrada nacional n.º 18)-Arronches (entroncamento da estrada nacional n.º 371).
246-1	Castelo de Vide (proximidades)-Portagem	Castelo de Vide (entroncamento da estrada nacional n.º 246)-Portagem (entroncamento da estrada nacional n.º 359).
247	Peniche (proximidades)-Lourinhã	Peniche (entroncamento da estrada nacional n.º 114)-Lourinhã (entroncamento da estrada nacional n.º 361).
	Ericeira-Cascais	Ericeira (entroncamento da estrada nacional n.º 116)-Carvoeira-Terrugem-Sintra-Colares-Almoçageme-Cascais (estrada nacional n.º 6).
249	Lisboa-Sintra	Lisboa (Buraca)-Amadora-Queluz-Cacém-Sintra (Ranholas).
249-3	Cacém-Paço de Arcos	Cacém (entroncamento da estrada nacional n.º 249)-Porto Salvo-Paço de Arcos (entroncamento da estrada nacional n.º 6).
249-4	Ranholas (proximidades)-Carcavelos (proximidades)	Ranholas (entroncamento da estrada nacional n.º 249)-Albaraque-Abóbada-São Domingos de Rana-Carcavelos (entroncamento da estrada nacional n.º 6).
251	Canha (proximidades)-Coruche (proximidades)	Canha (entroncamento da estrada nacional n.º 10)-Coruche (entroncamento da estrada nacional n.º 119).
	Mora (proximidades)-Vimieiro	Mora (entroncamento da estrada nacional n.º 2)-Pavia-Vimieiro (entroncamento da estrada nacional n.º 4).
253	Alcér do Sal (proximidades)-Montemor-o-Novo (proximidades)	Alcácer do Sal (entroncamento da estrada nacional n.º 5)-Santa Suzana-Montemor-o-Novo (entroncamento da estrada nacional n.º 4).
254	Redondo-Viana do Alentejo	Redondo (entroncamento da estrada nacional n.º 381)-São Miguel de Manchede-Évora-Aguiar-Viana do Alentejo.
255	Borba-Alandroal (proximidades)	Borba (entroncamento da estrada nacional n.º 4)-Vila Viçosa-Alandroal (proximidades).
	Moura-Serpa (proximidades)	Moura (entroncamento da estrada nacional n.º 258)-Pias-Serpa (entroncamento da estrada nacional n.º 260).
256	São Manços (proximidades)-Mourão	São Manços (entroncamento da estrada nacional n.º 18)-Reguengos de Monsaraz-Mourão (entroncamento da estrada nacional n.º 256-1).
256-1	Mourão-São Leonardo	Mourão (entroncamento da estrada nacional n.º 256)-São Leonardo.

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
257	Viana do Alentejo-Odivelas (proximidades)	Viana do Alentejo (entroncamento da estrada nacional n.º 254)-
258	Moura-Barrancos	-Alvito-Odivelas (entroncamento da estrada nacional n.º 2).
258-1	Cuba-São Matias	Moura (entroncamento da estrada nacional n.º 255)-Barrancos.
261	Santiago do Cacém (proximidades)-Aljustrel	Cuba-São Matias (entroncamento da estrada nacional n.º 18).
		Santiago do Cacém (entroncamento da estrada nacional n.º 120)-
		-São Domingos-Aljustrel (entroncamento da estrada nacional n.º 2).
266	Monchique-Porto de Lagos	Monchique-Porto de Lagos (entroncamento da estrada nacional n.º 125).
268	Vila do Bispo-Sagres	Vila do Bispo (entroncamento da estrada nacional n.º 125)-
268-2	Sagres-Forte de Sagres	-Sagres.
301	Melgaço-São Gregório (proximidades)	Sagres (entroncamento da estrada nacional n.º 268)-Forte de Sagres.
302	Vila Nova de Cerveira-Candemil	Melgaço (entroncamento da estrada nacional n.º 202)-São Gregório.
303	Candemil-Paredes de Coura	Vila Nova de Cerveira (entroncamento da estrada nacional n.º 13)-Candemil (entroncamento da estrada nacional n.º 303).
308	Viana do Castelo (proximidades)-Caldelas (proximidades)	Candemil (entroncamento da estrada nacional n.º 302)-São Bento da Porta Aberta-Paredes de Coura.
	Montalegre-Barracão (proximidades)	Viana do Castelo (entroncamento da estrada nacional n.º 13)-
312	Sapiãos-Boticas	-Vila Verde-Caldelas (entroncamento da estrada nacional n.º 205-3).
315	Alfândega da Fé (proximidades)-Castelo Branco (proximidades)	Montalegre-Grelhós-Barracão (entroncamento da estrada nacional n.º 103).
		Sapiãos (entroncamento da estrada nacional n.º 103)-Boticas.
317	Macedo de Cavaleiros (proximidades)-Garção	Alfândega da Fé (entroncamento da estrada nacional n.º 215)-
321-1	Baião-Marco de Canaveses	-Meirinhos-Castelo Branco (entroncamento da estrada nacional n.º 221).
322	Vila Real-Sabrosa	Macedo de Cavaleiros (entroncamento da estrada nacional n.º 216)-Izeda-Santulhão-Garção (entroncamento da estrada nacional n.º 218).
323	Ponte de Espinho-Tabuaço	Baião-Soalhais-Tabuado-Marco de Canaveses (entroncamento da estrada nacional n.º 211).
	Moimenta da Beira (proximidades)-Vila Nova de Paiva (proximidades)	Vila Real (entroncamento da estrada nacional n.º 15)-Mateus-Sabrosa.
326	Mansores-Roças	Ponte de Espinho (entroncamento da estrada nacional n.º 222)-
327	Mansores-São João da Madeira	-Santo Aleixo-Tabuaço.
	Ovar-São Jacinto	Moimenta da Beira (entroncamento da estrada nacional n.º 226)-
329	Vila Nova de Paiva (proximidades)-Sátão (proximidades)	-Soutosa-Vila Nova de Paiva (entroncamento da estrada nacional n.º 329).
329-1	Penalva do Castelo-Mangualde	Mansores (entroncamento da estrada nacional n.º 327)-Roças (entroncamento da estrada nacional n.º 224).
331	Meda-Longroiva	Mansores (entroncamento da estrada nacional n.º 326)-Alagoas-São João da Madeira (entroncamento da estrada nacional n.º 227).
332	Figueira de Castelo Rodrigo (proximidades)-Vilar Formoso (proximidades)	Ovar (entroncamento da estrada nacional n.º 109)-Torreira-São Jacinto.
333	Oiã (proximidades)-Águeda	Vila Nova de Paiva (entroncamento da estrada nacional n.º 323)-Queirija-Sátão (entroncamento da estrada nacional n.º 229).
335	Aveiro-Montemor-o-Velho	Penalva do Castelo-Santo André-Mangualde (entroncamento da estrada nacional n.º 16).
338	Lagoa Comprida-Manteigas	Meda-Longroiva (entroncamento da estrada nacional n.º 102).
341	Alfarelos-Santa Isabel	Figueira de Castelo Rodrigo (entroncamento da estrada nacional n.º 221)-Almeida-Vilar Formoso (entroncamento da estrada nacional n.º 16).
342	Soure-Arganil	Oiã (entroncamento da estrada nacional n.º 235)-Perrães-Águeda (entroncamento da estrada nacional n.º 1).
342-1	Soure-Alfarelos	Aveiro (entroncamento da estrada nacional n.º 109)-Mamarrosa-Cantanhede-Montemor-o-Velho (entroncamento da estrada nacional n.º 111).
342-4	Arganil-Moita da Serra	Lagoa Comprida (entroncamento da estrada nacional n.º 339)-
		-Penhas Douradas-Manteigas (entroncamento da estrada nacional n.º 232).
		Alfarelos (entroncamento da estrada nacional n.º 342-1)-Santa Isabel (entroncamento da estrada nacional n.º 347).
		Soure (entroncamento da estrada nacional n.º 342-1)-Condeixa-Miranda do Corvo-Lousã-Góis-Arganil (entroncamento da estrada nacional n.º 342-4).
		Soure (entroncamento da estrada nacional n.º 342)-Vila Nova de Anços-Alfarelos (entroncamento da estrada nacional n.º 341).
		Arganil (entroncamento da estrada nacional n.º 342)-Sarzedo-Moita da Serra (entroncamento da estrada nacional n.º 17).

Classifi- cação	Designação	Pontos extremos e intermédios
343	Fundão-Fatela (proximidades)	Fundão (entroncamento da estrada nacional n.º 18)-Fatela (entroncamento da estrada nacional n.º 345).
345	Fatela-Ponte de Meimoa	Fatela (entroncamento da estrada nacional n.º 343)-Ponte de Meimoa (entroncamento da estrada nacional n.º 346).
346	Ponte de Meimoa-Penamacor	Ponte de Meimoa (entroncamento da estrada nacional n.º 345)-Penamacor.
347	Montemor-o-Velho-Alfarelos (proximidades)	Montemor-o-Velho (entroncamento da estrada nacional n.º 111)-Alfarelos (entroncamento da estrada nacional n.º 341).
349	Vila Nova de Ourém-Torres Novas	Vila Nova de Ourém (entroncamento da estrada nacional n.º 113)-Charneca-Torres Novas (entroncamento da estrada nacional n.º 3).
350	Alvaiázere-Barqueiro	Alvaiázere-Barqueiro (entroncamento da estrada nacional n.º 110).
351	Pampilhosa da Serra-Oleiros	Pampilhosa da Serra-Alvaro-Oleiros (entroncamento da estrada nacional n.º 238).
353	Idanha-a-Nova-Ponte da Senhora da Graça (proximidades)	Idanha-a-Nova-Ponte da Senhora da Graça (entroncamento da estrada nacional n.º 354).
354	Ponte da Senhora da Graça-Ladoeiro	Ponte da Senhora da Graça (entroncamento da estrada nacional n.º 353)-Ladoeiro (entroncamento da estrada nacional n.º 240).
356	Batalha-Vila Nova de Ourém	Batalha (entroncamento da estrada nacional n.º 1)-Reguengos de Fetal-Fátima-Vila Nova de Ourém (entroncamento da estrada nacional n.º 113).
359-6	Para Marvão	Entroncamento da estrada nacional n.º 359-Marvão.
361	Lourinhã-Cadaval (proximidades)	Lourinhã (entroncamento da estrada nacional n.º 247)-Moita dos Ferreiros-Bombarral-Cadaval (entroncamento da estrada nacional n.º 115).
364	Nisa-Arez (proximidades)	Nisa-Arez (entroncamento da estrada nacional n.º 119).
366	Palhoça-Azambuja (proximidades)	Palhoça (entroncamento da estrada nacional n.º 115)-Cercal-Alcoentre-Azambuja (entroncamento da estrada nacional n.º 3).
370	Avis-Pavia	Avis (entroncamento da estrada nacional n.º 243)-Pavia (entroncamento da estrada nacional n.º 251).
371	Arronches (proximidades)-Campo Maior	Arronches (entroncamento da estrada nacional n.º 246)-Degolados-Campo Maior (entroncamento da estrada nacional n.º 373).
373	Campo Maior-Elvas (proximidades)	Campo Maior (entroncamento da estrada nacional n.º 371)-Elvas (entroncamento da estrada nacional n.º 4).
378	Seixal-Sesimbra	Seixal-Fogueteiro-Fernão Ferro-Sesimbra.
379	Santana-Palmela (proximidades)	Santana (entroncamento da estrada nacional n.º 378)-Vila Nogueira-Vendas de Azeitão-Palmela (entroncamento da estrada nacional n.º 252).
379-1	Aldeia de Irmãos-Portinho da Arrábida (proximidades)	Aldeia de Irmãos (entroncamento da estrada nacional n.º 379)-convento da Arrábida-forte de Outão-fábrica do cimento-Outão-praia da Figueirinha-Portinho da Arrábida (proximidades).
395	Ferreiras-Albufeira	Ferreiras (cruzamento da estrada nacional n.º 125)-Albufeira.

Portaria n.º 728/85**de 26 de Setembro**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, tem vindo a ser publicada para as empresas tuteladas pela Secretaria de Estado dos Transportes a legislação que define os prazos mínimos para a conservação dos documentos em arquivo e regulamenta a utilização dos sistemas de microfilmagem.

Reconhecendo-se as inegáveis vantagens que para as referidas empresas representa tal matéria, quer nos aspectos de uniformidade no tratamento da informação quer igualmente na solução, em parte, das carências de espaço motivadas pelos processos de arquivo tradicionais, pretende, por isso, o STCP — Serviço de Transportes Colectivos do Porto integra-se desde já na prática das normas que têm sido adoptadas.

Assim, por proposta do conselho de gerência do STCP:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Equipamento Social, ao abrigo do ar-

tigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, o seguinte:

1.º No STCP — Serviço de Transportes Colectivos do Porto, adiante designado por STCP, os documentos referidos na legislação comercial, incluídos ou não em processos, serão mantidos em arquivo durante os prazos mínimos nela previstos, salvo se outro prazo for estabelecido em acordo, tratado ou convenção que vincule o Estado Português.

2.º O conselho de gerência do STCP determinará, em regulamento interno, o período mínimo de conservação dos documentos não contemplados no número anterior.

3.º Não serão inutilizados os documentos cuja conservação se imponha pelo seu interesse histórico ou outro motivo, nomeadamente:

- Todos os documentos relacionados com contratos de aquisição de material circulante;
- Documentação relacionada com contratos de empreitada celebrados pelo STCP;
- Títulos de aquisição de terrenos e edifícios;